

INQUÉRITO POLICIAL

Obs.: quando acontece um fato criminoso, a lei penal prevê a pena a ser aplicada, sendo, por exemplo, de dois a quatro anos. Para que se possa punir o indivíduo, é necessária a comprovação de que o fato aconteceu e de que foi praticado por aquele indivíduo. Ao final, conclui-se se o indivíduo será punido ou não e qual será a pena. No entanto, para que se possa punir, é necessário que haja o devido processo legal.

Com a prática do fato criminoso, surge para o Estado a pretensão punitiva, a possibilidade de prender e punir o indivíduo, bem como inicia-se a persecução penal. Ela vai acontecer quase sempre em duas fases:

- a) Investigação, em que se colhe elementos para saber se o crime aconteceu e quem praticou.
- b) Ação penal propriamente dita, em que se pede ao juiz o julgamento do indivíduo para que ele seja condenado.

O inquérito policial nada mais é do que um instrumento da fase pré-processual, investigação preliminar. Esta pode acontecer por meio de um inquérito, mas é possível uma investigação fora, como no Ministério Público.

O inquérito é um procedimento de natureza administrativa. Não é um processo, não é judicial, pois ao final, não é possível aplicar uma pena, uma punição. Ao final do inquérito só se tem uma conclusão a respeito do fato criminoso e de indícios de sua autoria.

- Finalidade
 - Imediata: indiciamento
 - Mediata: elementos de informação - “opinio delicti”
 - Remota: aplicação da lei penal/direitos e garantias

Obs.: a finalidade remota é a que é conseguida ao final de tudo. Para que a lei penal seja aplicada, é necessário passar pelas fases da persecução penal, observando os direitos e garantias da pessoa investigada.



5m

A finalidade imediata é o indiciamento do indivíduo. Sai de um indivíduo que é suspeito da prática de um crime. A investigação tem o objetivo de atribuir a possível autoria daquele fato a alguém.

A finalidade mediata é a opinião a respeito do crime, que se deseja que seja positiva, para que o Promotor se convença de que realmente aconteceu o fato criminoso e foi cometido pelo indiciado.

Colhem-se elementos de informação, em uma gradação na persecução penal. O indivíduo sai de suspeito, passa por indiciado, depois o possível autor e ao final pode ser condenado.

PRESIDÊNCIA DO INQUÉRITO

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Obs.: é possível ter a investigação criminal para colher provas e indícios de autoria fora do inquérito policial.

Ministério Público? Procedimento Investigatório Criminal

RE 593727 – O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei n. 8.906/94, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante n. 14), praticados pelos membros dessa Instituição.



ATENÇÃO

Pode existir uma investigação criminal no âmbito do MP, mas Promotor de justiça não pode presidir inquérito policial. Quem preside inquérito policial é delegado de polícia. Promotor preside procedimento de investigação criminal que acontece no MP.



10m

CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL

• Procedimento escrito

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Obs.: doutrina e jurisprudência admitem que a oitiva da testemunha seja registrada por gravação de áudio ou por imagem.

• Procedimento dispensável

Obs.: a persecução penal acontece quase sempre em duas fases, mas o inquérito pode ser dispensado em algumas situações. Por exemplo, não é necessário inquérito quando há indícios de materialidade e de autoria, como ocorre quando há vídeos ameaçadores enviados pelo WhatsApp. A ação penal já pode ser proposta.



15m

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 39, §5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

Art. 46, § 1º Quando o Ministério Público dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação

• Procedimento Sigiloso

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Obs.: por exemplo, se está sendo investigado um crime de estupro, há interesse em preservar a vítima. Quando o indivíduo vai cometer um crime, ele planeja e executa. Nem sempre o que ele planejou dá certo, mas o Estado não tem como saber se o que ele executou foi o planejado, o que está na mente do indivíduo. Por isso, o Estado busca uma equiparação de vantagens, e uma das possibilidades para isso é o sigilo. Se, por exemplo, o indivíduo fica sabendo que o Estado vai à sua residência em busca de vestígios ou vai interceptar suas ligações telefônicas, ele se portará de forma que não o incrimine.

Princípio da Publicidade?

Obs.: a publicidade vai ser limitada na persecução penal.

Súmula Vinculante 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Obs.: o sigilo é para a elucidação do fato. Se tudo o que foi ouvido na interceptação telefônica já foi apresentado no processo, não é necessário o sigilo. No que diz respeito à parte da investigação já concluída, a defesa por ter acesso. Se, por acaso, o delegado de polícia não permitir o acesso, o processo vai ao juiz das garantias, para que seja utilizada a súmula 14.

• Inquisitorial

Obs.: colhem-se elementos de informação.

- Procedimento sujeito a contraditório diferido e ampla defesa.



20m

Obs.: o contraditório pode vir depois. Por exemplo, primeiro faz-se uma busca e apreensão e depois se questiona o investigado. O contraditório e a ampla defesa, muitas vezes, são deixados para depois, pois não são o foco.

Algumas jurisprudências e doutrinas alegam que o inquérito está perdendo a característica de ser inquisitorial, mas nas provas de concurso, as bancas continuam firmes em caracterizá-lo dessa forma.

- Elemento accidental
- Pedido de diligências:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Obs.: o delegado decide se faz ou não. É um procedimento inquisitorial, pode ser pedido.

- **Procedimento Oficial**

Atribuição do delegado de polícia

Obs.: o procedimento se dá em um ambiente oficial, na polícia judiciária.

- **Procedimento Oficioso**
 - Atuação de ofício

Obs.: em caso de ação penal pública incondicionada, pode ser iniciado de ofício pelo delegado de polícia.



25m

PROCEDIMENTO DISCRICIONÁRIO

Obs.: não há um procedimento rígido a ser seguido. Em uma ação penal, quando o juiz recebe uma denúncia, tem um caminho rígido a ser analisado. No inquérito, o Código de Processo Penal descreve um caminho a ser seguido pelo delegado de polícia, que vai verificar, no caso concreto, quais diligências fazem sentido.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

Obs.: a discricionariedade não se confunde com arbitrariedade.

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

Obs.: por exemplo, se houve um golpe de uma conta virtual, não tem para onde o delegado ir.

- II – apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;
- III – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
- IV – ouvir o ofendido;
- V – ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura; (...)

PROCEDIMENTO INDISPONÍVEL

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Obs.: não significa que ele não pode ser arquivado. Ele pode ser arquivado, mas deve seguir o previsto no art. 28 do CPP, ou seja, o arquivamento será feito pelo Ministério Público.



Delegado de polícia não arquivava inquérito. Se verificar que o fato não é um crime, o delegado faz um relatório e manda para o Promotor.

PROCEDIMENTO TEMPORÁRIO

- duração razoável do processo – art. 5º, LXXVIII

Art. 10, § 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Obs.: ninguém pode ser investigado para sempre.



DIRETO DO CONCURSO

01. (INSTITUTO CONSULPLAN/TJ-RO/2025/OFICIAL DE JUSTIÇA) Roberto foi acusado de emitir um cheque sem fundos como pagamento por mercadorias adquiridas de um fornecedor. Após a denúncia, foi instaurado um inquérito policial para apurar os fatos. Durante as investigações, o Delegado colheu documentos e depoimentos que indicaram que a devolução do cheque ocorreu devido a um erro bancário e que o valor havia sido quitado por outros meios. Ao concluir que a conduta de Roberto não configurava crime, mas apenas um conflito de natureza civil, o Delegado elaborou um relatório final recomendando a extinção do inquérito policial por ausência de indícios de prática de ilícito penal. Nesse caso, com base no disposto no Código de Processo Penal e no entendimento dos Tribunais Superiores, o Delegado de Polícia deverá

- a) Solicitar ao Juiz criminal a homologação de sua decisão de arquivamento do inquérito policial.
- b) Encerrar o inquérito policial e arquivar os autos, comunicando diretamente à vítima e ao investigado
- c) Encerrar o inquérito sem qualquer comunicação adicional, pois o relatório final é suficiente para a conclusão do procedimento.
- d) Notificar as partes diretamente para que apresentem suas alegações finais antes de remeter o inquérito à autoridade competente.
- e) Enviar os autos ao Ministério Público, acompanhado de relatório circunstanciado, sugerindo o arquivamento, pois não cabe ao Delegado decidir pelo término definitivo do inquérito.



Delegado não arquiva inquérito policial.

02. (FUNATEC/PREFEITURA DE CURURUPU – MA/2024/GUARDA MUNICIPAL) Sobre o Inquérito Policial, é correto afirmar que:

- a) O inquérito policial é um procedimento judicial que deve ser iniciado pelo Ministério Público.
- b) O inquérito policial pode ser realizado apenas por uma autoridade judicial.
- c) A abertura do inquérito policial depende de autorização do acusado.
- d) O inquérito policial inquisitivo e tem como objetivo apurar a autoria e materialidade dos crimes.



O inquérito é realizado por autoridade policial.



O PULO DO GATO

Características:

Inquisitorial

Temporário

Escrito

Dispensável

Indisponível

Oficioso

Sigiloso

Oficial

Discrecionário

“O inquérito é tedioso demais”.

GABARITO

01. e

02. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Francisca Danielle Vieira Rolim Mesquita.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
